



EXAME DE DIREITO PENAL II – 3º Ano - Noite

11 de junho 2015

Regência: Prof. Doutor João Curado Neves e Prof. Doutora Carlota Pizarro Almeida

Colaboração: Dra. Catarina Abegão Alves

Acácio procurou o seu amigo **Benjamim** e falou-lhe do seu plano para essa noite. «Sei que **Calixto** não vai estar em casa esta noite. Tem lá dentro uma série de coisas em ouro. Mas não posso assaltá-lo sozinho. Preciso de alguém a vigiar para me avisar se ele voltar mais cedo», contou. **Benjamim** aceitou acompanhá-lo, desde que o produto do assalto fosse repartido igualmente entre os dois, pelo que nessa noite se encontraram perto da moradia a assaltar. **Acácio** aproximou-se da residência e preparou-se para entrar no jardim.

O que **Acácio** não sabia é que **Calisto**, afinal, não saíra. Aliás, ouviu algum ruído, espreitou pela janela e viu **Acácio** a aproximar-se. Adivinhando o que se preparava, chamou o seu belo – e aguerrido – **Dobermann**, conduziu-o para a porta de acesso ao jardim e fez o animal sair, no momento em que **Acácio** empurrava a cancela.

Benjamim estava junto ao automóvel em que se tinham deslocado quando ouviu grande algazarra. Logo de seguida viu passar **Acácio**, a correr desesperadamente, logo seguido pelo cão. Assustado, colocou-se ao volante do automóvel e seguiu a grande velocidade, ignorando um sinal de trânsito que assinalava a proximidade de um Hospital e proibia a circulação a velocidade superior a 30 km/hora, para evitar o barulho. **Benjamim** viu tarde de mais uma bicicleta que seguia sem luz e embateu nela, provocando a morte do ciclista.

Acácio faleceu dias depois, em consequência dos ferimentos provocados pelo cão.

Aprecie a responsabilidade criminal de Acácio, Benjamim e Calisto

Duração da prova: 120 minutos

Cotação: **Acácio** - 6 valores; **Benjamim** – 6 valores; **Calixto** - 6 valores

Redação e ponderação global - 2 valores

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Acácio

- Crime de furto qualificado: artigo 204º/1 f)

- **A** é autor. Atua com dolo direto

- O facto não chega a consumar-se, há apenas tentativa. Ao empurrar a cancela para entrar, **A** pratica um ato de execução nos termos da alínea c) do artigo 22º/1, uma vez que era previsível que se seguisse imediatamente um ato da alínea a) – a entrada na habitação.

Benjamim

B atua como coautor: há decisão conjunta, acordo quanto ao plano e participação direta. Pode dizer-se que existe entre os dois um condomínio do facto – é irrelevante que a ideia inicial tenha partido de **A**, pois **B** desempenha uma tarefa na “divisão de trabalho”, que constitui um contributo funcionalmente relevante para a realização do facto global. A tarefa atribuída a **B** tem importância suficiente para poder influenciar o sucesso do plano. Por fim, pode afirmar-se que **B** “toma parte direta” na execução, na medida em que o seu contributo é prestado durante a execução do facto.

Num outro entendimento da figura da coautoria, ligado a concepções mais restritivas do domínio do facto, poderá considerar-se que **B** atua apenas como cúmplice. Aceitar-se-á igualmente esta solução, desde que devidamente fundamentada.

Quanto à morte do ciclista, deve ser discutida a questão da imputação objetiva. O excesso de velocidade relativamente aos 30km/h não teria relevância, uma vez que este limite se destinava apenas a evitar ruídos excessivos (v. fim de proteção da norma). Teria então de se considerar o comportamento lícito alternativo, tendo em conta a velocidade a que **B** se deslocava (“a grande velocidade”), o local e condições em que surgiu o ciclista, nomeadamente o facto de este circular sem luzes, de modo a determinar se o resultado é ou não imputável à conduta de **B**.

Calisto

C atua em legítima defesa, uma vez que é vítima de uma agressão ilícita. Age, no entanto, em excesso, pois poderia ter evitado soltar o cão (conhecendo as características agressivas deste). Bastaria, provavelmente, ter manifestado a sua presença na casa e uma eventual ameaça de soltar o cão, para que **A** se pusesse em fuga.

Não há, portanto, exclusão da ilicitude, podendo **C** beneficiar apenas do regime do artigo 33º (mais razoavelmente do artigo 33º/1, uma vez que não se compreende um medo ou susto exagerados por parte de **C**, naquelas circunstâncias).

A acaba por morrer, em resultado dos ferimentos provocados pelo cão, e este resultado é imputável objetivamente à atuação de **C**, à luz de qualquer das teorias defendidas. Teria de se discutir, a nível de tipo subjetivo, se houve dolo por parte de **C** relativamente à morte de **A** (homicídio doloso – artigo 131º) ou se houve dolo apenas relativamente às ofensas à integridade física, verificando-se negligência quanto à morte (ofensas à integridade física agravadas pelo resultado – artigo 147º)